



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

EMENDA REGIMENTAL nº 34, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

EMENTA: Dá nova redação aos capítulos I, II, III, IV, V e VI, do Título I, da Parte I do Regimento Interno.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º - Os capítulos I, II, III, IV, V e VI, do Título I, da Parte I do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

Parte I
Da Organização e da Competência
Título I
Do Tribunal
Capítulo I
Da Organização do Tribunal

Art. 1º. O Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, e jurisdição nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe, compõe-se de quinze Desembargadores Federais vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo doze dentre Juizes Federais com mais de cinco anos de exercício, mediante promoção, por antiguidade e merecimento, alternadamente, e três dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira.

Art. 2º. São órgãos do Tribunal o Plenário, as Turmas, o Conselho de Administração, a Presidência e a Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. A Revista do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Escola de Magistratura são órgãos auxiliares do Tribunal e se regem por normas estatutárias especiais expedidas pelo Plenário.

Art. 3º. O Tribunal funciona:

- I – em Plenário;
- II – em Turmas;
- III – em Turma de Férias.

§ 1º. O Plenário, constituído de quinze Desembargadores Federais, é presidido pelo Presidente do Tribunal.

§ 2º. As Turmas são constituídas de três Desembargadores Federais.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

EMENDA REGIMENTAL nº 34, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

§ 3º. O Presidente da Turma será eleito, bienalmente, dentre os Desembargadores Federais que a compõem.

§ 4º. A Turma de Férias, composta de três Desembargadores Federais, é presidida pelo mais antigo dentre eles.

Art. 4º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral, exercentes de cargos de direção do Tribunal, não integram as Turmas.

Parágrafo único. As vagas havidas nas Turmas, em razão das eleições para os cargos de direção, serão preenchidas pelos Desembargadores Federais que os desocuparem, à escolha destes, segundo a ordem de antigüidade.

Capítulo II

Da Competência do Plenário

Art. 5º. Compete ao Plenário:

I - processar e julgar originariamente:

- a) as ações penais promovidas contra os que gozam de foro por prerrogativa de função, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;
- b) os habeas corpus quando for paciente qualquer das pessoas a que se refere a alínea anterior, ressalvada a competência do Superior Tribunal de Justiça;
- c) as revisões criminais e as ações rescisórias de julgados seus, das Turmas e dos Juízes Federais da região;
- d) os mandados de segurança contra ato do próprio Tribunal, ou de qualquer de seus órgãos;
- e) os conflitos de competência entre Juízes vinculados ao Tribunal;
- f) os incidentes de uniformização da jurisprudência, aprovando a respectiva Súmula;
- g) as arguições de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo suscitadas nos processos submetidos ao julgamento, originário ou recursal, do Tribunal;
- h) as questões incidentes em processos da competência das Turmas que lhe hajam sido submetidas, bem assim os conflitos de competência entre Relatores e Turmas ou entre estas;
- i) os embargos infringentes interpostos de suas próprias decisões e das Turmas;
- j) os incidentes e recursos interpostos nas execuções de seus processos originários;
- k) as exceções de impedimento e suspeição contra Desembargador Federal;

II - sumular a jurisprudência uniforme das Turmas;

III - votar emendas ao Regimento Interno do Tribunal e da Corregedoria-Geral;

IV - resolver as dúvidas que lhe forem submetidas pelo Presidente ou pelos Desembargadores Federais sobre a interpretação e execução de norma regimental ou a ordem dos processos de sua competência;

V - julgar as representações para garantia de suas decisões, na forma da lei.

Art. 6º. Compete, ainda, ao Plenário:

I - dar posse aos membros do Tribunal;

II - prorrogar o prazo para a posse e o início do exercício dos Desembargadores

FW [assinaturas]

2



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

EMENDA REGIMENTAL nº 34, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Federais, na forma da lei;

III – eleger e dar posse, para mandato de dois anos, ao Presidente, ao Vice-Presidente e ao Corregedor-Geral;

IV – eleger, para mandato de dois anos, o Diretor da Revista e o Diretor da Escola de Magistratura Federal;

V – eleger os membros das Turmas Recursais, das Turmas Regional e Nacional de Uniformização de Jurisprudência e o Coordenador Regional dos Juizados Especiais;

VI – eleger, dentre os Desembargadores Federais o que deve compor o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, e, dentre os Juizes Federais de cada Seção Judiciária, os que devem integrar o respectivo Tribunal Regional Eleitoral, em ambos os casos, na condição de membro efetivo e suplente;

VII – eleger, na primeira sessão do mês de dezembro, os Diretores e Vice-Diretores do Foro, para as Seções Judiciárias da região;

VIII – indicar ao Presidente da República, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência da vaga, para compor o Tribunal, Juiz Federal, com mais de cinco anos de exercício, mediante o critério de promoção por antigüidade e merecimento, neste caso em lista tríplice;

IX – indicar, em lista tríplice, ao Presidente da República, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência da vaga, para compor o Tribunal, membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, escolhidos em lista sêxtupla enviada pelos órgãos de representação das respectivas classes;

X - julgar os processos de verificação de invalidez de membro do Tribunal;

XI – julgar a justificação de conduta de Juiz Federal e a correção parcial (Lei 5.010, art.6º);

XII – julgar os processos de verificação de invalidez de Juiz Federal ou de Juiz Federal Substituto;

XIII – censurar ou advertir os Juizes de Primeiro Grau e condená-los nas custas, após o devido processo legal, sem prejuízo da competência da Corregedoria-Geral;

XIV - decidir, após defesa do interessado, sobre o afastamento do cargo de Juiz Federal ou Juiz Federal Substituto, contra cujo ocupante tenha havido recebimento de denúncia ou queixa-crime;

XV – decidir, por motivo de interesse público, e obedecido o devido processo legal, sobre remoção ou disponibilidade, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, de Juiz Federal ou Juiz Federal Substituto;

XVI – instaurar, processar e decidir o procedimento de remoção, de disponibilidade ou aposentadoria por interesse público de Juiz Federal ou Juiz Federal Substituto e de disponibilidade ou aposentadoria por interesse público de Desembargador Federal do Tribunal, podendo em qualquer caso determinar o afastamento provisório do magistrado;

XVII – ordenar a instauração do procedimento administrativo especial para a decretação da perda do cargo de Juiz Federal, ou de Juiz Federal Substituto, nas hipóteses previstas em lei, bem como julgar o respectivo processo, declarando, se for o caso, a perda do cargo;

XVIII – conceder aos Desembargadores Federais licenças, férias e outros afastamentos;

FW

3



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

EMENDA REGIMENTAL nº 34, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

- XIX – conceder a remoção ou a permuta, na forma da lei, de Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos de uma Seção Judiciária para outra, dentro da mesma Região, ou entre Varas de uma mesma Seção Judiciária;
XX – decidir, respeitado o devido processo legal, sobre disponibilidade, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, de membro do Tribunal;
XXI – especializar Varas e atribuir competência, pela natureza dos feitos, a determinados Juízes Federais;
XXII – exercer as atribuições administrativas não previstas na competência do Presidente e do Conselho de Administração.

Capítulo III
Da Competência das Turmas

Art. 7º. Às Turmas compete:

I – processar e julgar:

- a) os habeas corpus contra ato de Magistrado Federal de primeira instância, de Juiz Estadual investido de competência federal ou de autoridade sujeita à jurisdição do Tribunal;
b) os recursos das decisões de Juízes Federais e dos Juízes Estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição, salvo as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, de outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País (CF, art. 105, II, "c", em c/c o art. 109, II) e as relativas aos crimes políticos (CF, art. 102, II, "b");
c) os mandados de segurança e os habeas data contra ato de Juiz Federal e de Juiz Estadual investido de competência federal;
d) os incidentes e recursos interpostos nas execuções de seus processos originários;
e) as exceções de impedimento e suspeição contra Juiz de primeiro grau;
f) os pedidos de desaforamento de julgamento da competência do Tribunal do Júri;
g) os demais feitos não incluídos na competência do Tribunal Pleno;
II – julgar os agravos contra decisão do Presidente do Tribunal, na hipótese indicada no art. 12, §1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 8º. As Turmas poderão remeter os feitos de sua competência ao Plenário:

- I – quando houver arguição de inconstitucionalidade;
II – quando algum dos Desembargadores propuser revisão de jurisprudência assentada, em Súmula, pelo Plenário, ou ainda em matéria constitucional;
III – quando houver questão sobre a qual diverjam as Turmas entre si ou alguma delas em relação ao Plenário;
IV – quando convier pronunciamento do Plenário, em razão da relevância da questão jurídica, ou da necessidade de prevenir divergências entre as Turmas.

CAPÍTULO IV

FW



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

EMENDA REGIMENTAL nº 34, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Da Turma de Férias

Art. 9º. A Turma de Férias exercerá a sua atividade jurisdicional durante as férias coletivas dos Desembargadores Federais, nos períodos de 02 a 31 de janeiro e de 02 a 31 de julho de cada ano.

§1º. A Turma de Férias será constituída pelo Presidente do Tribunal, mediante consulta ao Plenário, até 30 de maio e 30 de novembro, abrindo prazo para inscrição dos Desembargadores Federais interessados, respeitado o critério de antigüidade.

§ 2º. Se o número de Desembargadores Federais interessados for inferior a três, ou se não houver interessados, serão convocados para completar a composição os Desembargadores Federais que ainda não tenham participado da Turma de Férias, em ordem crescente de antigüidade, sendo permitida a convocação de 01 (um) Juiz Federal.

§ 3º. Compete à Turma de Férias processar e julgar, exclusivamente e desde que distribuídos durante o período de férias:

- a) os habeas corpus e os recursos de decisões denegatórias de habeas corpus;
- b) os mandados de segurança originários;
- c) as medidas cautelares previstas no parágrafo único do art. 800 do CPC;
- d) os recursos interpostos nos processos de execução penal;
- e) os agravos de instrumento com pedido de efeito suspensivo ou de liminar substitutiva;
- f) os agravos interpostos contra decisão dos seus integrantes;
- g) todos os demais casos que demandem urgência e em que haja risco de perecimento do direito.

§ 4º. Os processos previstos no parágrafo anterior, distribuídos no dia anterior ao início das férias, poderão ser submetidos à Turma de Férias, por decisão do Relator.

§ 5º. Findo o período de férias, serão encaminhados os processos pendentes de decisão da Turma de Férias aos respectivos Relatores.

§ 6º. Serão anotados, no prontuário dos Desembargadores Federais integrantes da Turma de Férias, os dias de férias a que têm direito, para gozo oportuno, em qualquer época após o término das férias.

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, à Turma de Férias as disposições deste regimento referentes às Turmas permanentes.

Capítulo V

Disposições Comuns aos Capítulos Precedentes

Art. 10. Ao Plenário e às Turmas, nos processos da respectiva competência, incumbe, ainda:

I – julgar:

- a) os agravos contra decisão do respectivo Presidente ou do Relator;
- b) os embargos de declaração opostos a seus acórdãos;
- c) as arguições de falsidade, medidas cautelares e outras, nas causas pendentes de sua decisão;

FW

eto

Chu

Handwritten signature

Handwritten signature

5

Handwritten signature



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

EMENDA REGIMENTAL nº 34, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

- d) os incidentes processuais que lhes forem submetidos;
- e) a restauração de autos.

II – adotar as seguintes providências:

- a) remeter às autoridades competentes, para os devidos fins, cópias autênticas de peças de autos ou de papéis de que conhecer, quando neles, ou por intermédio deles, verificar indícios de crime de responsabilidade ou de crime comum em que caiba ação pública;
- b) encaminhar, por deliberação do órgão julgador competente, tomada verbalmente, sem qualquer registro no processo, ao Corregedor-Geral, reproduções autênticas de sentenças ou despachos de Juízes Federais, constantes dos autos, que possam merecer a atenção ou providências a cargo da Corregedoria;
- c) mandar riscar expressões desrespeitosas em requerimentos, pareceres ou quaisquer alegações submetidas ao Tribunal.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Administração

Art. 11. O Conselho de Administração é integrado pelo Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral, pelo Desembargador Federal mais antigo e pelos Presidentes das Turmas.

Parágrafo único. Na hipótese de o Desembargador Federal mais antigo se encontrar na Presidência de uma das Turmas, integrará o Conselho o Desembargador Federal que lhe seguir em antigüidade na Turma.

Art.12. Ao Conselho de Administração incumbe:

- I – determinar, mediante provimento, as providências necessárias ao regular funcionamento da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5.ª Região, bem assim a disciplina forense;
- II – aprovar os critérios para as progressões dos servidores da Secretaria do Tribunal e da Justiça Federal de Primeira Instância;
- III – aprovar a escala de férias dos Juízes de Primeiro Grau e suas alterações;
- IV – conceder aos Juízes de Primeiro Grau licenças, férias e outros afastamentos;
- V – aprovar a indicação de nomes para ocupar as funções comissionadas de Diretor da Secretaria Administrativa e de Diretor de Secretaria de Vara das Seções Judiciárias;
- VI – constituir comissões;
- VII – aprovar as propostas orçamentárias do Tribunal e das Seções Judiciárias, a serem encaminhadas ao Conselho da Justiça Federal;
- VIII – aprovar, anualmente, a lista de antigüidade dos Juízes Federais Substitutos e dos Juízes Federais da Região;
- IX – organizar, inclusive quanto à lotação de cargos, as secretarias e serviços auxiliares da Diretoria do Foro e Varas das Seções Judiciárias, velando pelo exercício da atividade correcional respectiva;
- X – propor a criação de novas Varas na região;
- XI – organizar concurso público de provas e títulos para o provimento dos cargos de Juiz

FW
[Assinaturas manuscritas]



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

EMENDA REGIMENTAL nº 34, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Federal Substituto;

XII – autorizar a abertura de concurso público de provas, ou de provas e títulos, para o provimento dos cargos administrativos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, exceto os de confiança assim definidos em lei;

XIII – deliberar, inclusive quanto à lotação de cargos, sobre a organização dos serviços administrativos da Secretaria do Tribunal e da Corregedoria-Geral;

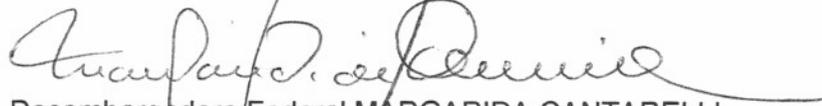
XIV – aprovar propostas de criação ou extinção de cargos, a serem encaminhadas ao Conselho da Justiça Federal;

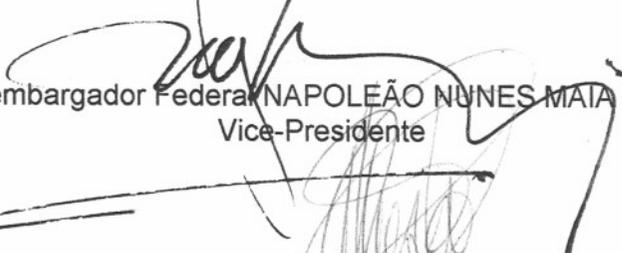
XV – deliberar sobre as demais matérias administrativas que lhe sejam submetidas pelo Presidente.

Parágrafo único. Das decisões proferidas pelo Conselho de Administração não cabem recursos.

Art. 2º - Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua aprovação

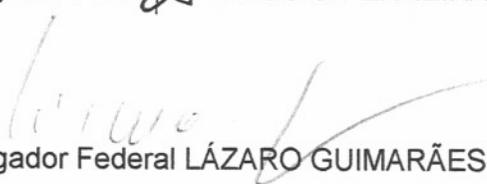
Sala de Sessões, 15 de outubro de 2003.


Desembargadora Federal MARGARIDA CANTARELLI
Presidente


Desembargador Federal NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
Vice-Presidente


Desembargador Federal RIDALVO COSTA


Desembargador Federal PETRUCIO FERREIRA


Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES

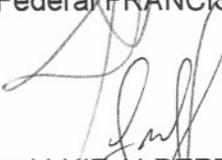


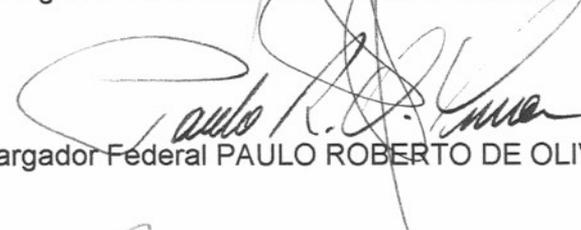
Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

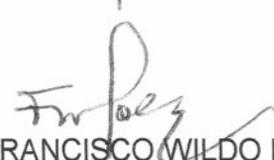
EMENDA REGIMENTAL nº 34, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

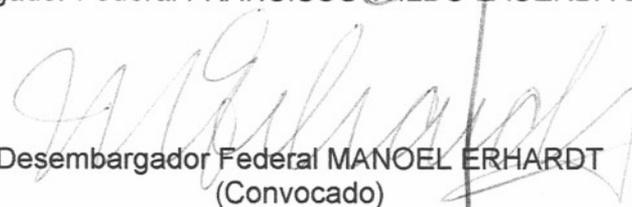

Desembargador Federal FRANCISCO CAVALCANTI

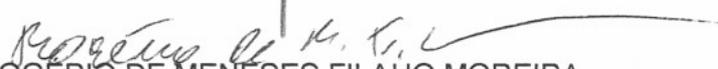

Desembargador Federal LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA


Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA


Desembargador Federal PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA


Desembargador Federal FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS


Desembargador Federal MANOEL ERHARDT
(Convocado)


Desembargador Federal ROGERIO DE MENESES FILHO MOREIRA
(Convocado)


Desembargador Federal ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO
(Convocado)